

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0140/2019
MODALIDADE: Tomada de Preços p/Obras e Serviços de Engenharia Nº 013/2019

ATA Nº 0128/2019

Aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas (10h00min), reuniram-se na sala de Reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ, junto à sede do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Licitações, nomeada pelo Senhor WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI, PREFEITO MUNICIPAL, através do Decreto n. 059/2019, constituindo-se da seguinte forma: Presidente: MARITANIA BISSOLOTTI, Secretário: DIOGO FABRIS e membro da Comissão ALEXANDRE RICARDO PASSERO, para a abertura dos envelopes do processo acima mencionado, cujo objeto corresponde à contratação de empresa para Execução/Conclusão, pelo sistema de empreitada global (material e mão de obra), de pavimentação com pedras irregulares, calçadas, colocação de meios-fios e drenagem pluvial, em trechos da Rua Egidio João Guerra – bairro Alvorada e Rua 2.100 – bairro São João Maria, localizadas no perímetro urbano da cidade de Abelardo Luz, conforme planilha, projetos e memoriais descritivos anexos ao Edital e em cumprimento ao Contrato de Financiamento junto ao BADESC. Houve ampla divulgação em meios de comunicação conforme determina a legislação em vigor. Protocolou tempestivamente os envelopes contendo Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, até o horário previsto, unicamente a empresa **GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELÂNDIA LTDA ME** (9275), representado pelo Sr. **RAFAEL PEREIRA DA CUNHA**, portador do CPF N. 060.284.229-83. Iniciando a sessão, o Senhor Presidente informou aos presentes que no dia 06/11/2019 a empresa **Nivelter Terraplanagens e Obras Eirelli**, protocolou pedido de impugnação ao edital, fazendo menção quanto a exigência de Certidão de Protesto de Títulos e a exigência de 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica. Acontece que em tempo hábil a Assessoria Jurídica não pode dar a resposta ao pedido de Impugnação, mas conforme rege a Lei Federal 8.666/93 em seu Parágrafo 3º, o seguinte: “ A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente”. A empresa impugnante não manifestou o protocolo até a data prevista, tão pouco entrou em contato para informações a respeito do pedido. O presidente e a Comissão suspende a Abertura dos envelopes da única empresa participante até dar a resposta ao pedido de impugnação e marcará nova data para abertura dos mesmos, sendo que a data de protocolo de recebimento dos envelopes encerrou-se neste dia. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião e lavrou-se a ata que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Abelardo Luz – SC, 11 de novembro de 2019.

GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELÂNDIA LTDA ME
RAFAEL PEREIRA DA CUNHA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES:

MARITANIA BISSOLOTTI
Presidente

DIOGO FABRIS
Secretária

ALEXANDRE PASSERO
Membro da Comissão